



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 1268 de 20 de Setembro de 2017.



“Dispõe sobre prazo para entrega de Atestados Médicos de Servidores à Administração Pública, Prazo para Contagem de Atestados Médicos e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município e **Considerando** o que disciplina a Lei Complementar nº 05 de 14 de Abril de 2008, Lei que instituiu o Estatuto do Servidor; **Considerando** o que disciplina o art. 75 do Decreto Federal nº 3.048/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que para efeitos de validade do Atestado Médico apresentado por qualquer Servidor Municipal, deverá o mesmo ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo de sua licença.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo do caput deste artigo, implica na perda do direito ao ressarcimento dos dias em que o Servidor ficou afastados de suas atribuições.

Art. 2º - Para contagem do prazo máximo de 15 (quinze) dias, onde é de responsabilidade da Administração Pública pelos pagamentos dos salários do Servidor em Licença Médica, leva-se em conta a contagem de todos os atestados médicos apresentado no período de 60 (sessenta) dias se o afastamento é pelo mesmo motivo.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento com prazo superior ao de 15 (quinze) dias, e estando os atestados no prazo de validade de que trata o caput deste artigo, a responsabilidade pelo pagamento dos dias restantes será da Previdência Social, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 75 do Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 20 de Setembro de 2017.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal